



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/06/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 52/2016 que “**Estabelece a obrigatoriedade às farmácias em manter plantões 24 horas de atendimento no município de dá outras providências**”.

Relatório:


Tendo em vista que as farmácias do Município não possuem um sistema de plantão 24 horas para atendimento à população, e, diante da necessidade de regulamentar este serviço, o Prefeito Municipal, encaminha a presente proposição, com vista a estabelecer o referido atendimento.

Fundamentação:

Por tratar-se de assunto de interesse local, cabe ao Município legislar sobre a matéria, conforme permissivo previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Opinião:

Assim, pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do PL52/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;